

arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Maria Pombeiro*

Anúncio n.º 4905-SN/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Sofia Horta, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18/96.6GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Zengo Simão, filho de Costa Coxe e de Maiamba Fineza, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 26 de Dezembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 16145060, com domicílio na Rua Manuel Campos Pereira, 5, rés-do-chão, direito, 2745 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Setembro de 1995, por despacho de 4 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização do crime.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Santos*.

Anúncio n.º 4905-SO/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Sofia Horta, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1895/03.1TBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Dias Cardoso, filho de António Alexandre das Neves Cardoso e de Beatriz José Dias Cardoso, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1973, solteiro, com profissão de soldador, titular do bilhete de identidade n.º 10666740, com domicílio na Rua Miguel Bombarda, 238, rés-do-chão, Barreiro, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, 55 crimes de burla, em co-autoria material na forma consumada previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, sete crimes de burla qualificada, em co-autoria material e na forma consumada previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de burla qualificada, em co-autoria material e na forma consumada previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, trinta e nove crimes de falsificação de documento, em co-autoria material e na forma consumada previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, 40 crimes de falsificação de documento em co-autoria material e na forma consumada previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, 74 crimes de falsificação de documento em co-autoria material e na forma consumada previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 29 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Irene Mecha*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 4905-SP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Sofia Bastos Wengorovius, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 439/02.7GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Elenival Cruz Souza, filho de Lonival Silva e Souza e de Helena Cruz Azevedo Souza, de nacionalidade brasileira, nascido em 17 de Setembro de 1978, solteiro, com profissão de motorista de

veículos ligeiros e pesados, com domicílio na Rua Luz Soreano, 6, 2.º, esquerdo, Cruz de Pau, 2845-120 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples qualificada, disposições conjugadas dos artigos 146.º, n.º 1, e 132.º, n.º 2, alínea *b*), todos do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2007, por despacho de 13 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Póvoa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio n.º 4905-SQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Catarina Ferreira, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo abreviado n.º 29/01.1GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Serra Rodrigues, filho de Alberto Eduardo dos Reis Rodrigues e de Inácia Maria Serra Rodrigues, nascido em 11 de Setembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7953941, com domicílio na Estação de Caminhos de Ferro, Azaruja, 7000 Azaruja, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Fevereiro de 2001, por despacho de 17 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, para legal e regular da tramitação dos autos.

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Maria Lourenço Cruz*.

Anúncio n.º 4905-SR/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Catarina Ferreira, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo abreviado n.º 445/04.7GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário João Teixeira Nunes de Sousa, filho de Abílio José de Sousa e de Ilda da Conceição Teixeira Nunes, nascido em 11 de Dezembro de 1968, casado, com domicílio na Rua da Fonte, 10, rés-do-chão, Olelas, 2715-356 Almargem do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Dezembro de 2004, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido em 6 de Junho de 2006.

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Maria Lourenço Cruz*.

Anúncio n.º 4905-SS/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Catarina Ferreira, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/05.1GCMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Marian Golea, filho de Nicolai Golea e de Ioana Golea, de nacionalidade romena, nascido em 19 de Fevereiro de 1977, solteiro, com profissão de trabalhador agrícola (trabalhador rural), titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 159612, com domicílio na Rua 25 de Abril, 24, Piçarras, 7080 Vendas Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza